

CONTRATO Nº 044/2013

CONTRATO Nº 044/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ E N C LOPES DOS SANTOS – MEE – POSTOMANIA. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2.013 (dois mil e treze), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, situada na Av. 29 de Abril s/n – Bairro Três Marias, com sede e foro na Cidade de São Lourenço do Piauí, CNPJ Nº. 41.522.095/0001-90, neste ato representada por seu titular, o Sr Prefeito **Biraci Damasceno Ribeiro** residente e domiciliado nesta Cidade de São Lourenço do Piauí - Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma: **N C LOPES DOS SANTOS – MEE – POSTP MANIA**, CNPJ Nº.11.886.613/0001-94, estabelecida na Rua Humberto Paixão s/n – bairro Galo Branco, na Cidade de São Raimundo Nonato - Piauí, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Edgar Bastos de Sousa**, portador da CI nº. 1.631.718 – SSP-PI, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do **Processo Administrativo Nº. 0000717/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de **Oleo Combustível S10 e Aditivo Arla 32** destinados a consumo das Secretarias de Obras e Educação, em conformidade com a **Tomada de Preço nº 015/2013**, que com seus anexos, integra este instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento de Menor preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

- a) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Combustíveis, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) prestar garantia dos Combustíveis de acordo com o Anexo II – Especificações Técnicas.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos Combustíveis a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de **RS 49.732,50 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos Combustíveis de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após atestado a entrega dos Combustíveis pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar os produtos imediatamente, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com os valores já consignados no orçamento de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preço Nº 015/2013.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir desta data e até o dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) Combustíveis(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no fornecimento;
- b) interrupção na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos Combustíveis;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos Combustíveis efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

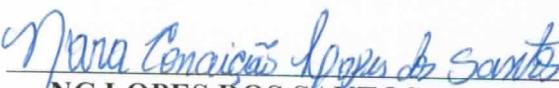
Fica eleito o foro da cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Piauí (PI), 30 de agosto de 2013.

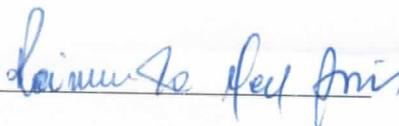


Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí
Biraci Damasceno Ribeiro
CONTRATANTE



NC LOPES DOS SANTOS – MEE
Edgar Bastos de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 221591181-68

2.  CPF: 797741803-72
Ricardo Ribeiro de Santana
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: 797.741.803-72